

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04, 03, 2020



Encaminhado a Comissão de
Legislação, Justiça e Revisão Final
Em 04, 03, 2020

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

APROVADO
Em 11, 03, 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$- 967.534,61 (Novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro Reais e sessenta e um centavos).

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Capim aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$- 967.534,61 (Novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta um centavo) para atender a Dotação orçamentária e elemento de despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
05.04. Secretaria de Obras e Urbanismo		967.534,61
08.243 0005 1.040	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal	967.534,61
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	967.534,61

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta do Superávit Financeiro ocorrido no exercício de 2019, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, sendo ajustado no que couber o apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual conforme projeto acima anotado.

Raula Efram da Silva

Art. 3º - Os projetos atividades e organização dos elementos de despesa dispostos na Lei Orçamentária anual e seus anexos, seguem as normas técnicas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público CASP em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, com as especificações e nomenclaturas pertinentes.

Art. 4º - A dotação orçamentária acima especificada terá como fonte de recurso a conta analítica 1.7.1.8.99.1.1.01 - Outras Transferências da União - Principal - Cessão Onerosa Pré Sal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2020.



Paulo Elson da Silva e Silva
Prefeito Municipal

Mensagem

O presente projeto de lei tem a finalidade de abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Considerando a necessidade de autorização legislativa prévia, o Poder Executivo encaminha a presente proposta de alteração orçamentária para empreender a utilização dos recursos provenientes dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. **Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019.** No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma **arrecadação de R\$ 69,96 bilhões**, sendo devido ao município de São Domingos do Capim, a quantia de R\$967.534,61(Novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e Sessenta e um centavos).

Tendo em vista a natureza “*sui generis*” desta receita, esclarecemos que a mesma deverá ser classificada dentro do grupo de “outras transferências da União”, e por este motivo comporá a RCL - Receita Corrente Líquida, entretanto não constituirá Receita Tributária e por este motivo não comporá a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais de Saúde, Educação e Fundeb.

A destinação dos recursos é estabelecida no §§ 1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

(...) I – Com Investimentos.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo Alternadamente para Investimento.

II Para investimento

Raulo Epom da Silva

Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em quaisquer investimento.

Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, o orçamento da municipalidade não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas em 2020, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

Esclarecemos, por fim, que os valores recebidos deverão auxiliar na Construção de uma Praça, localizada na Avenida Lauro Sodré, bairro de São Domingos Gusmão e recuperação do Cais da Orla, Bairro de Nazaré.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei e pedimos que seja o projeto ora encaminhado seja analisado em caráter de "urgência urgentíssima".



Paulo Elson da Silva e Silva
Prefeito Municipal